

INTERESSADA: GERÊNCIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO RECIFE SUL

ASSUNTO : REGULARIZAÇÃO DA VIDA ESCOLAR

RELATOR : CONSELHEIRO JOSÉ RICARDO DIAS DINIZ

PROCESSO N° 97/2004

PARECER CEE/PE N° 60/2004-CEB

APROVADO PELA CEB EM 28/06/2004 COM BASE NO

ARTIGO 29 DO REGIMENTO CEE/PE

I - RELATÓRIO:

Mediante ofício, a gestora regional da GERE – Recife Sul encaminha a este Conselho processo sobre regularização de estudos de alunos concluintes da 3^a.série do Ensino Médio do Colégio Fênix, estabelecimento de ensino não-autorizado pela SEDUC/PE, uma vez que não preencheu os requisitos legais para tanto.

Acompanha o presente processo cópia xerográfica do comunicado publicado no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, com assinatura do Sr. Secretário da SEDUC/PE, dando a público a determinação de encerramento das atividades escolares do Colégio e Curso Fênix, situado na rua Virgílio Heráclio, no.35, IPSEP - Recife, a partir do dia 25 de maio de 2004.

II – ANÁLISE:

No ofício encaminhado, que atua como solicitação de esclarecimentos e traz subsídios para parecer deste colegiado, a GERE – Recife Sul menciona o artigo 12 da resolução CEE/PE no. 03/01, que reza: “O início das atividades escolares não será permitido antes da publicação da portaria de credenciamento, cabendo aos representantes legais da instituição e/ou mantenedora a responsabilidade civil pelo descumprimento desta norma, ficando sustada a tramitação do processo na eventualidade do funcionamento irregular.” Sugere também, na mesma peça, a convalidação de tais estudos, argumentando com base no tempo pedagógico efetivamente concretizado. Arremata, por fim, ser uma questão de justiça dirigir os alunos envolvidos para exames junto ao Centro de Exames Supletivos – CEESU.

Esta relatoria, após analisar os dados e informações constantes do documento enviado pela GERE- Recife Sul, entende que a regularização dos estudos realizados por esses alunos concluintes do Ensino Médio , no Colégio Fênix, só será consumada através de exame especial, a cargo do CEESU e sob a supervisão da GERE competente.

Para os alunos aprovados nesse exame especial caberá a expedição do respectivo certificado de conclusão do Ensino Médio.

III – VOTO:

Pelo exposto e analisado, nosso voto é no sentido de autorizar a realização de exame especial , a cargo do CEESU, para os alunos concluintes da 3^a. série do Ensino Médio, no ano letivo de 2003, do Colégio Fênix, estabelecimento de ensino não-autorizado a desenvolver atividades escolares, por não preencher as exigências legais cabíveis para esse fim.

Os alunos aprovados nesse exame, sob a responsabilidade da SEDUC/PE, terão direito a certificado de conclusão desse nível escolar.

É o voto. Dê-se ciência a todos os interessados.

IV - CONCLUSÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Educação Básica decide aprovar, com base no art. 29 do Regimento do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco, o presente Parecer nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões, em 28 de junho de 2004.

JOSÉ RICARDO DIAS DINIZ - Presidente e Relator

LUCILO ÁVILA PESSOA - Vice-Presidente

ARMANDO REIS VASCONCELOS

CLEIDIMAR BARBOSA DOS SANTOS

EDLA DE ARAUJO LIRA SOARES

JOAQUIM TEIXEIRA MARTINS FERREIRA

JOSIAS SILVA DE ALBUQUERQUE